



PROPOSTA N.º 12. Transporte de alunos. Programa de Cinoterapia (Patinhas 21 - Intervenção Multidisciplinar com cães), ano letivo 2023/2024. - Minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a outorgar entre o Município de Barcelos e as Freguesias da Ucha e Martim.

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos tem implementado ações, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência, designadamente o Programa de Cinoterapia (Patinhas 21 - Intervenção Multidisciplinar com cães).

Para a boa execução do programa é necessário assegurar o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para as unidades educativas onde vão ser desenvolvidas as ações.

As Freguesias da Ucha e de Martim, atentas e conscientes da sua importância neste processo, disponibilizam-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, saúde e ação social, conforme o disposto nas alíneas d), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.

A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do citado Anexo, dispõe que compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.

Por sua vez, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, também do citado Anexo, estabelece que compete à assembleia municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia. Os citados preceitos legais, são também objeto de aplicação às respetivas adendas contratuais.



Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos, a minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a outorgar entre o Município de Barcelos e as Freguesias da Ucha e Martim, anexas à presente proposta, relativa ao programa supra identificado, nos termos e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 25 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 30/10/2023
Deliberado, por unanimidade, aprovar.

ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**ENTRE O****MUNICÍPIO DE BARCELOS****E A****FREGUESIA DA UCHA**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus municípios, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos tem implementado ações, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência, designadamente o Programa de Cinoterapia (Patinhas 21 – Intervenção Multidisciplinar com cães).

Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para as unidades educativas onde vão ser desenvolvidas as ações.

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.

A Freguesia da Ucha é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, saúde e ação social, podendo através da Câmara Municipal, celebrar adendas ao contrato interadministrativo de delegação de competências, com as Freguesias e União de Freguesias, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa, cultural, nos termos do disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, a presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DA UCHA, pessoa coletiva n.º 507 221 478, com sede na Rua do Cruzeiro, freguesia da Ucha, concelho de Barcelos, aqui representada pelo Senhor **ANTÓNIO MANUEL FARIA DA COSTA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte de alunos da EB da Ucha, do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, para a EB de Manhente, local onde se desenvolverá as ações do Programa de Cinoterapia, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Modo da prestação do transporte)

O Segundo Outorgante assegurará o transporte de um grupo de alunos, em viatura própria, da EB da Ucha para a EB de Manhente, e vice-versa, uma vez por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências assume os seguintes direitos e obrigações:

a) Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com os Agrupamentos de Escolas Alcaides de Faria o número de crianças e jovens a transportar;

- b) Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- e) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com os Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Cláusula Quinta;
- d) Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- e) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- f) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- g) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação financeira)

Na prossecução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira para o transporte das crianças, sendo que o valor a pagar será de 96,72€ (noventa e seis euros e setenta e dois cêntimos) mensais, devidos apenas nos meses em que ocorram atividades letivas.

CLÁUSULA SEXTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e avaliação)

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, devendo reunir no fim da vigência desta, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas na presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pode ser objecto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

1 - A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, produz efeitos a partir de novembro de 2023 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2023/2024.

2 – Será gestora, desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.ª Marta Maciel, Chefe da Divisão de Educação.

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências é feita em duplicado, ambas valendo como originais, as quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos ____ de outubro de 2023.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

António Manuel Faria da Costa
Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DE MARTIM**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos tem implementado ações, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multidificiência, designadamente o Programa de Cinoterapia (Patinhas 21 – Intervenção Multidisciplinar com cães).

Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para as unidades educativas onde vão ser desenvolvidas as ações.

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.

A Freguesia de Martim é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, saúde e ação social, podendo através da Câmara Municipal, celebrar adendas ao contrato interadministrativo de delegação de competências, com as Freguesias e União de Freguesias, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa, cultural, nos termos do disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, a presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

JUNTA DE FREGUESIA DE MARTIM, pessoa coletiva n.º 506 453 740, com sede na Av. de Martim, Martim, concelho de Barcelos, aqui representada pelo Senhor **ANTÓNIO AUGUSTO MARTINS DE CARVALHO**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte de alunos da EB de Martim, do Agrupamento de Escolas Braga Oeste, para a EB da Pousa, local onde se desenvolverá as ações do Programa de Cinoterapia, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Modo da prestação do transporte)

O Segundo Outorgante assegurará o transporte de um grupo de alunos, em viatura própria, da EB de Martim para a EB da Pousa, e vice-versa, uma vez por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com os Agrupamentos de Escolas Braga Oeste o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- e) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com os Agrupamento de Escolas Braga Oeste, o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Cláusula Quinta;
- d) Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- e) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- f) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- g) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação financeira)

Na prossecução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma participação financeira para o transporte das crianças, sendo que o valor a pagar será de 32,76€ (trinta e dois euros e setenta e seis cêntimos) mensais, devidos apenas nos meses em que ocorram atividades letivas.

CLÁUSULA SEXTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e avaliação)

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, devendo reunir no fim da vigência desta, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas na presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pode ser objecto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

1 - A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, produz efeitos a partir de novembro de 2023 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2023/2024.

2 – Será gestora, desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.ª Marta Maciel, Chefe da Divisão de Educação.

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências é feita em duplicado, ambas valendo como originais, as quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos ____ de outubro de 2023.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

António Augusto Martins de Carvalho
Presidente da Junta de Freguesia

Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 732/2023

N.Seq.: 48344

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 2 188 125,00

Cabimentado: 2 187 747,45

Saldo: 377,55

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
27/10/2023	7683						98,28	Porposta nº 12 - Freguesia de Martim

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 731/2023

N.Seq.: 48343

Serviço Requiritante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 2 188 125,00

Cabimentado: 2 187 649,17

Saldo: 475,83

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
27/10/2023	7682	386,88					386,88	Porposta nº 12 - Freguesia da Ucha